Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2659, DE 18 DE JUNHO DE 2001.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE APRIMORAMENTO DE SERVIDORES, INSTITUÍDO PELAS LEIS Nº 2.773 DE 09 DE ABRIL DE 1996 E 3.206 DE 18 DE OUTUBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica regulamentado o programa de aprimoramento técnico-profissional, instituído pela Lei 2.773 de 09 de abril de 1996 e alterado pela Lei 3.206 de 18 de outubro de 1999; destinado aos servidores públicos municipais que estiverem matriculados em curso superior, e aos professores da rede pública municipal matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, na Universidade Regional Integrada Campus de Erechim.

Parágrafo Único: O programa de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com a área em que atua o servidor e observadas as demais disposições do presente Decreto.

Art. 2º. – O programa de que trata o Artigo 1º consistirá na concessão de Auxílio Financeiro de até 50% (cinqüenta por cento) do valor da anuidade correspondente.

§ 1º. - Para fazer jus ao benefício, o candidato deverá encaminhar requerimento comprovando a matrícula e explicitando os benefícios específicos e diretos que o curso trará ao serviço e a relação do curso com o trabalho que desenvolve. Da mesma forma deverá o candidato apresentar semestralmente atestado de freqüência, bem como de aproveitamento de estudos.

§ 2º. – Para que o auxílio seja concedido, deverá a solicitação do candidato ser analisada pelo secretário responsável pelo servidor, emitindo parecer favorável ou não à concessão.

28/06

§ 3º. – Para cada concessão, deverá ser assinado o respectivo contrato.

Art. 3º - O Auxílio Financeiro somente será concedido aos candidatos que se comprometerem a permanecer a serviço do Município, no mínimo, por três anos após a conclusão do curso.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no *caput*, implicará na restituição dos valores recebidos, atualizados conforme o valor dos créditos, estabelecidos pela URI. O prazo para devolução, será o mesmo da utilização do benefício.

Art. 4º. - A reprovação e/ou abandono, seja em créditos isolados ou no conjunto do semestre, implicará na perda da concessão do crédito correspondente.

Art. 5º. - Será criada uma comissão interna composta por cinco membros nomeados e coordenados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que fará a análise e a concessão dos benefícios solicitados.

Art. 6º - Este Decreto não atingirá os servidores que já detém o auxílio.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 18 de Junho de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração